

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, a Sra. **Erlane Carvalho Uchoa**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa representante exclusiva da banda 'Rosa de Saron', para realização de apresentação musical durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A demanda decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Igarapé-Açu/PA em assegurar a realização de 01 (uma) apresentação musical da banda "Rosa de Saron" durante as festividades alusivas ao aniversário do município, evento tradicional e integrante do calendário oficial, de grande relevância social, cultural e econômica para a população local e regional.

A banda Rosa de Saron é amplamente reconhecida no cenário nacional como referência no segmento da música católica, sendo consagrada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, circunstância que legitima o enquadramento legal da contratação direta. Ressalta-se que a representatividade da fé católica no município e na região justifica a escolha da atração, garantindo a pluralidade e a diversidade cultural da programação festiva, que contempla ainda artistas de outros segmentos musicais, como gospel e popular.

Conforme documentação apresentada, a empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.337/0001-72, detém a representação exclusiva da banda, condição indispensável para a formalização contratual e requisito legal para caracterização da inexigibilidade. A proposta encaminhada estabelece o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização do espetáculo, incluindo todas as despesas ordinárias necessárias, com

previsão de pagamento em duas parcelas, sendo 50% antecipado no ato da assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes da realização do evento, em conformidade com a praxe do mercado artístico e com o disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se a inviabilidade de competição e a notória especialização artística da atração contratada, estando a contratação direta devidamente justificada no ordenamento jurídico, técnica e administrativamente adequada, e plenamente compatível com o interesse público, razão pela qual se propõe a formalização do processo de inexigibilidade de licitação.

I – Objeto:

Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA ‘ROSA DE SARON’, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

II – Escolha do Contratado:

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.337/0001-72, por ser a representante exclusiva da banda Rosa de Saron, conforme comprovação apresentada nos autos, atendendo ao requisito estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa detém os direitos de representação exclusiva da referida banda, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública como uma das maiores referências da música católica no Brasil, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta.

A proposta apresentada contempla a realização de 01 (uma) apresentação musical durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA, em consonância com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O valor global ofertado foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas necessárias à execução do objeto, com previsão de pagamento em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) antecipado no ato da assinatura do contrato e o saldo remanescente até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização

do evento, em conformidade com a praxe do mercado artístico e o disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do contratado está devidamente motivada e encontra-se amparada em critérios legais, técnicos e administrativos, sendo a empresa indicada a única apta a viabilizar a contratação pretendida, garantindo o atendimento do interesse público.

III – Da inviabilidade de competição:

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Rosa de Saron é amplamente reconhecida como uma das principais referências do segmento de música católica no Brasil, consagrada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, circunstância que demonstra sua notoriedade e legitima a aplicação do dispositivo legal mencionado. Ademais, o espetáculo artístico caracteriza-se como serviço singular e personalíssimo, cuja execução depende, necessariamente, da presença dos integrantes da banda contratada, sendo inviável sua substituição por terceiros.

A empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, apresentou documentação comprobatória de sua condição de representante exclusiva da banda, atendendo ao requisito legal indispensável para formalização da contratação direta. Tal exclusividade impede a participação de outros fornecedores no certame, configurando a impossibilidade de competição.

Dessa forma, verifica-se que a contratação em tela não comporta disputa, por inexistir concorrência possível entre diferentes fornecedores, restando caracterizada a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade de licitação, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e o atendimento do interesse público na realização das festividades alusivas ao aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha da empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.337/0001-72, fundamenta-se em sua condição de representante exclusiva da banda Rosa de Saron, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública como uma das principais referências da música católica no Brasil.

A exclusividade de representação apresentada pela empresa constitui requisito indispensável à formalização da contratação, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo. Dessa forma, a Administração Pública está legalmente vinculada a realizar a contratação diretamente com o representante habilitado, sendo inviável a adoção de qualquer procedimento competitivo.

Adicionalmente, a proposta apresentada pela empresa encontra-se compatível com os padrões do mercado artístico para atrações de porte nacional, atendendo às especificações técnicas e artísticas exigidas para a realização do evento. As condições de pagamento propostas — 50% (cinquenta por cento) antecipado no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 48 horas antes do show — refletem a praxe usual do setor e encontram respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite antecipação quando necessária para viabilizar a execução do objeto.

Assim, a razão da escolha do fornecedor repousa na conjugação de fatores legais, técnicos e de mercado, que demonstram ser a empresa a única apta a atender à demanda da Administração Municipal, assegurando a realização de apresentação artística de notória relevância e interesse público durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA.

V - Justificativa do Preço:

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa do valor da contratação deverá ser realizada com base em critérios de pesquisa de preços junto ao mercado, em bases de dados oficiais e em propostas formais de fornecedores, de forma a assegurar a vantajosidade e a economicidade do gasto público.

No presente caso, foi apresentada proposta formal pela empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, representante exclusiva da banda Rosa de Saron, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contemplando todos os custos necessários à realização

de uma apresentação musical, incluindo logística, tributos, encargos sociais, previdenciários e demais despesas correlatas.

Por se tratar de contratação de serviço artístico singular, de notória especialização e inviável competição, a proposta apresentada pelo representante exclusivo constitui parâmetro legítimo para a definição do preço, sendo este compatível com a praxe de mercado para artistas de renome nacional e para eventos de porte similar. Ademais, o valor guarda proporcionalidade com a relevância da atração, a abrangência do público a ser alcançado e o impacto cultural e social esperado para o Município de Igarapé-Açu/PA.

A forma de pagamento proposta — 50% (cinquenta por cento) do valor total antecipado no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 48 horas antes da realização do show — está em conformidade com os usos e costumes do mercado artístico e encontra respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o pagamento antecipado quando constituir condição indispensável para a obtenção do objeto. Ressalte-se que a Administração poderá resguardar-se mediante previsão contratual de devolução do valor antecipado em caso de inexecução do serviço, como forma de salvaguarda do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto é razoável, proporcional e compatível com o mercado artístico nacional, estando a contratação devidamente justificada sob o ponto de vista econômico e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

VI – Considerações Finais

Diante dos fundamentos expostos, restam plenamente caracterizados os pressupostos legais, técnicos e administrativos que autorizam a contratação direta da empresa CIA Produções & Prestação de Serviços – W N Nunes Bezerra Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.337/0001-72, representante exclusiva da banda Rosa de Saron, para a realização de apresentação musical durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA.

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja representação exclusiva inviabiliza a competição. O preço apresentado mostra-se compatível com a praxe do mercado artístico, estando a

forma de pagamento adequada ao disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com previsão de antecipação parcial como condição indispensável à execução do objeto.

Ressalta-se que a contratação proposta atende ao interesse público, fortalece a política cultural do município, valoriza a tradição religiosa da comunidade católica e contribui para a pluralidade da programação oficial, que contempla também atrações de outros segmentos musicais, garantindo inclusão, diversidade e integração social.

Assim, a presente contratação direta revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequada, economicamente justificada e socialmente necessária, devendo ser submetida à autoridade competente para fins de ratificação e prosseguimento dos atos legais cabíveis.

Igarapé-Açu/PA, 22 de setembro de 2025.

Erlane Carvalho Uchoa
Agente de Contratação
Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI